



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS.	
4.590	019	<i>Ra</i>

LEI MUNICIPAL Nº 4.590

Altera o valor da “Cesta Básica”, instituída pela Lei Municipal nº 2.547, de 16/julho/1990, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - A “Cesta Básica”, instituída através da Lei Municipal nº 2.547, de 16/julho/1990, e suas alterações, passará a ter o valor de R\$ 70,00 (setenta reais).

§ 1º - Serão beneficiados com a “Cesta Básica” os servidores municipais ativos, inativos e pensionistas, incluídos os da Administração Indireta, que percebam como salário, vencimento, provento e pensões o equivalente ao correspondente até a 2 (dois) pisos do Grupo Ocupacional GA2I – Referência 01, da Administração Direta.

§ 2º - O servidor com mais de uma matrícula somente só fará jus ao recebimento de 1 (uma) “Cesta Básica”, ainda que a soma de seus vencimentos em ambas as matrículas ultrapasse o limite fixado neste artigo.

Artigo 2º - As despesas decorrentes desta Lei ocorrerão à conta de dotação orçamentária própria ficando o Prefeito Municipal autorizado a proceder no Orçamento ajustes que se fizerem necessários a implementação do disposto nesta Lei, respeitando-se os elementos e funções.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 28 de abril de 2009.


Antônio Francisco Neto
Prefeito Municipal

Mensagem nº 007/09
Autor: Prefeito Municipal



15:48 04/05/2009 018573 C.H.U.R

Yelva